



UNINCOR

CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO RIO VERDE

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICO-SOCIAL

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICO-SOCIAL

**TRÊS CORAÇÕES
2023**

CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO RIO VERDE - UNINCOR

Três Corações: Av. Castelo Branco, 82 - Chácara das Rosas | CEP: 37417-150 - TELEFONE: 35 3239.1000

Belo Horizonte: Av. Amazonas, 3.200 - Prado | CEP: 30411-186 - TELEFONE: 31 3064.6333

Caxambu: Rua Dr. Viotti, 134 - Centro | CEP: 37440-000 - TELEFONE: 35 3341.3288

CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO RIO VERDE DE TRÊS CORAÇÕES

DEJANIR JOSÉ CAMPOS JÚNIOR

REITOR

DEJANIR JOSÉ CAMPOS JÚNIOR

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

JOÃO MARCOS BORGES MATTOS

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO

RAFAELA BORATTO BATISTA

PROCURADORA INSTITUCIONAL

TRÊS CORAÇÕES

2023

SUMÁRIO

Sumário

CAPÍTULO I.....	5
<i>Dos Princípios Orientadores Comuns</i>	<i>5</i>
CAPÍTULO II	6
<i>Dos Deveres Comuns</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO III.....	9
<i>Da responsabilidade</i>	<i>9</i>
<i>Dos deveres do Servidor Docente</i>	<i>9</i>
<i>Dos deveres do Servidor Administrativo</i>	<i>11</i>
<i>Dos deveres do Corpo Discente</i>	<i>11</i>
<i>Do Ensino.....</i>	<i>13</i>
<i>Da Pesquisa e da Extensão</i>	<i>14</i>
<i>Das Publicações.....</i>	<i>16</i>
<i>Das Normas de Conduta</i>	<i>16</i>
CAPÍTULO IV	17
<i>Das Penalidades Disciplinares</i>	<i>17</i>
<i>Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente.....</i>	<i>19</i>
<i>Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente</i>	<i>21</i>
<i>Das Disposições Aplicáveis à Representação Estudantil</i>	<i>23</i>
CAPÍTULO V.....	24
<i>Da imprensa no âmbito da Universidade</i>	<i>24</i>
CAPÍTULO VI.....	25
<i>Das Disposições Gerais</i>	<i>25</i>

CAPÍTULO I

Dos Princípios Orientadores Comuns

Art. 1º - O Código de Conduta Ético-Social vigente propõe-se a orientar as relações humanas no âmbito do Centro Universitário Vale do Rio Verde de Três Corações - UNINCOR, tendo como princípio a democracia, a diversidade, a liberdade de expressão, a moralidade, a solidariedade, a transparência, a clareza, a tolerância, a autonomia em relação em relação aos poderes políticos, a soberania em relação aos recursos governamentais, o respeito à integridade humana e seus direitos fundamentais e à plenitude acadêmica da organização, tal como o respeito a deveres e obrigações.

Art. 2º - As ordenações deste Código de Conduta Ético-Social dirigem-se aos integrantes do UNINCOR e aos que anseiam serem integrantes.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes do UNINCOR, para os efeitos deste Código, servidores Docentes e Administrativos sejam estes efetivos, temporários terceirizados, ativos e inativos, discentes, professores visitantes, pesquisadores e bolsistas, tal como todos que se usufruem dos bens do UNINCOR.

Art. 3º - A atuação do UNINCOR, reverenciando as particularidades de seus integrantes, regreará pelos seguintes princípios:

- I - a rejeição de predileção ideológica, religiosa, política, e racial, de gênero ou de origem;
- II – a não aceitação de colocação de origem político-partidária;
- III - recusa a imposição ideológica, política ou econômica que possam tornar divergente a Instituição de Ensino Superior (IES) de seus propósitos científicos, culturais e sociais.

Art. 4º - No que tange às relações entre os integrantes do UNINCOR deve ser garantido:

- I - a troca de ideias e pareceres, sem preconceitos ou discriminações entre as partes relacionadas;
- II - o direito à liberdade de expressão dentro das normas de civilidade e de respeito mútuo.

Art. 5º - Os integrantes do UNINCOR, sendo pela preservação da liberdade e disciplina necessárias ao êxito das atividades desenvolvidas pela IES, devem promover sempre a proximidade, o entendimento e a reciprocidade entre o Corpo Docente, Técnico Auxiliar, Administrativo e Discente.

CAPÍTULO II

Dos Deveres Comuns

Art. 6º - São deveres habituais a cada um dos integrantes do UNINCOR:

- I - observar as normas legais, regimentais, deste Código e os princípios éticos da IES, visando acatar e preservar o funcionamento de suas estruturas, o respeito, os bons costumes e preceitos morais e o engrandecimento do nome e da imagem da Instituição;
- II - respeito e acatamento às ordens às recomendações procedentes da Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, IES e autoridades;
- III - cumprimento da assiduidade, pontualidade e civilidade;
- IV - defender e incentivar medidas em favor do ensino, em todos os seus níveis, e do desenvolvimento da ciência, das artes e da cultura, tal como cooperar para a honra, o bem-estar do ser humano e a progresso social;
- V - propor e defender medidas em amparo ao bem-estar de seus integrantes e de seu aprimoramento e atualização;
- VI - colaborar com o Estado e com a sociedade no esclarecimento, busca e andamento de assuntos correlacionados com o bem-estar do ser humano e com o desenvolvimento cultural, social e econômico;
- VII - exortar o respeito à verdade, clareza e transparência;
- VIII - proceder de maneira coerente com a moral e a integridade acadêmica;
- IX - aperfeiçoar continuamente seus conhecimentos;
- X - evitar e reparar ações e procedimentos desfavoráveis com as regulamentações deste código e demais princípios éticos da Instituição, comunicando-os ao setor de Recursos Humanos e Ouvidoria;
- XI - retificar erros, negligência, desvios ou abusos na execução das atividades voltadas às finalidades do UNINCOR;
- XII – proporcionar o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo UNINCOR, garantindo sua qualidade;
- XIII – promover a evolução e cuidar com total zelo para realização dos fins e objetivos da IES;
- XIV - promover e conservar a privacidade e o correto acesso e utilização dos recursos computacionais compartilhados;
- XV - preservar o patrimônio material e imaterial do UNINCOR e Fundação Comunitária

Tricordiana de Educação e assegurar o da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de seus *campi* e órgãos;

XVI - preservar o meio ambiente e realizar o desenvolvimento sustentável;

XVII - preservar a integridade do nome e promover a instituição de ensino superior.

Art. 7º - Os integrantes do UNINCOR devem privar-se de:

I - compensar-se de sua colocação funcional ou acadêmica para adquirir benefícios pessoais e para pleitear e promover interesses estranhos às atividades acadêmicas;

II - declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possuam ou valer-se de títulos genéricos que possam induzir a equívoco;

III - fazer uso de mandato representativo de categoria para obter vantagens particulares ou efetuar atos que afetem os interesses da IES;

IV - propagar informações de maneira sensacionalista, promocional ou falsa;

V - mencionar ocorrências cuja autenticidade e proveniência não tenham sido confirmadas, constatadas ou cujas origens sejam duvidosas.

Art. 8º - Os integrantes do UNINCOR devem evitar qualquer conflito entre os seus interesses particulares e os interesses da IES, especificamente no casos onde haja:

I - desacordo de interesses na designação de tempo e empenho em afazeres não acadêmicos;

II - conflito de interesses entre a IES e instituições públicas e privadas;

III - relacionamento particular ou profissional dos colaboradores com instituições provedoras da IES.

Art. 9º - Nenhum integrante do UNINCOR deve participar de decisões que abranjam a escolha, admissão, promoção ou rescisão de contrato, pela IES, de familiares.

Art. 10º - O integrante do UNINCOR deve incumbir-se de impedir a propagação de dados sigilosos por indivíduos que não sejam habilitados para este fim.

Art. 11 - O integrante do UNINCOR em condição de gestão ou chefia deve:

- I - zelar para que seus subordinados procedam de acordo com as normas citadas neste código;
- II - instruir seus auxiliares para que cumpram a confidencialidade profissional a que estão obrigados por lei;
- III - instaurar e promover a apuração de ações de improbidade e ilícitos administrativos.

Art. 12 - O cargo hierárquico ocupado pelo integrante do UNINCOR não poderá ser utilizado para:

- I - discriminar ou ultrajar seus auxiliares;
- II - criar situações constrangedoras ou provocar qualquer tipo de perseguição ou atentado à integridade e honra do indivíduo;
- III - impedir que, por razão injustificada, se usem das estruturas, instalações e demais recursos do órgão sob sua autoridade, quando esse uso for coerente com os propósitos da Universidade;
- IV - aceitar e facilitar a utilização das instalações e demais recursos da instituição sob sua autoridade, em se tratando de usos não adequados para com os propósitos da IES;
- V - forçar seus subordinados a desrespeitar ou opor-se aos princípios instituído neste Código.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade

Art.13 - O descumprimento das obrigações do Art. 6º, das proibições determinadas, e, consequência deles no Código de Conduta Ético-Social, ou a execução de infrações disciplinares, resulta para os componentes dos Corpos Técnico Docente, Técnico Administrativo e Discente, em responsabilidade de faltoso ou infrator, sujeitando-se as penalidades do Cap. IV, sem danos das que forem cabíveis por razão de legislação inerente.

Dos deveres do Servidor Docente

Art. 14 - O relacionamento do docente com os demais profissionais da área deve apoiar-se no respeito mútuo e na independência profissional de cada um, procurando sempre o benefício institucional.

Art. 15 - É dever do colaborador docente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta Ético-Social do UNINCOR;
- II - praticar suas atividades com autonomia;
- III - colaborar para melhoria das condições de ensino e os parâmetros das atividades educacionais, adotando sua parte de responsabilidade quanto à educação e à legislação aplicável;
- IV- lecionar aulas conforme com o Plano de Ensino, correspondendo com Projeto Pedagógico;
- V- encarregar-se do controle de frequência dos discentes, bem como pelo apontamento de faltas e conteúdos ministrados;
- VI - cumprir o horário de aulas determinado pela Coordenação do Curso e Direção da IES;
- VII - tomar parte do Planejamento de Ensino e da elaboração do Projeto Pedagógico;
- VIII - abdicar de abordar questões não atinentes a sua função docente;
- IX - ter comportamento ético-social em acordo com sua condição docente perante a sociedade e no interior das acomodações do UNINCOR;
- X - utilizar vestimenta conforme as indicações dos *campi* e sede;
- XI - abster-se de demandar do discente a obtenção de material supérfluo ou de contestável utilização;

- XII - não se isentar das obrigações dos trabalhos e pesquisas executados pelos discentes sob sua orientação;
- XIII - respeitar a Reitoria, Pró-Reitorias, Coordenadores, colegas, alunos e servidores;
- XIV - promover o retorno, dentro do período previsto, de todos os equipamentos ou materiais que lhe forem confiados, tal como aos discentes, durante as aulas teóricas ou práticas, respondendo por qualquer desvio, estrago ou defeito durante a utilização;
- XV - lidar com todas as pessoas que se utilizam IES com respeito, educação e civilidade, levando em conta a pessoa humana e suas condições socioeconômicas, culturais e emocionais;
- XVI - zelar pelo bom desempenho, pautado na ética de sua profissão, velando pela liberdade profissional e evitando situações que possam prejudicar o andamento correto de seu trabalho;
- XVII - dedicar-se na defesa da profissão docente, através da busca de condições dignas de trabalho e remuneração compatíveis com o desempenho e aprimoramento da profissão;
- XVIII - indicar aos órgãos competentes da instituição, através de sugestões, formas de aprimoramento de itens ou falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, não estejam de acordo com o exercício da docência;
- XIX - trabalhar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência quando atuar como perito ou auditor, consultor ou assessor;
- XX - atender ao disposto no Regimento Geral do UNINCOR;
- XXI - indicar, a quem necessário for, itens de regulamento ou normas que possam ser prejudiciais à formação e ao desenvolvimento pessoal do acadêmico;
- XXII - promover o ensino e a avaliação do acadêmico sem influência de conceitos pessoais ou ideológicos;
- XXIII - denunciar a utilização de práticas ilícitas e recursos que possam fraudar a avaliação do desempenho acadêmico;
- XXIV - respeitar as atividades associativas dos discentes;
- XXV - não fumar em qualquer local da instituição.

Art. 16 – Concernente ao relacionamento dos membros de comissões examinadoras de concursos docentes com os candidatos:

- I - aplicam-se aos membros de Comissões Examinadoras externos ao UNINCOR os princípios e normas deste Código de Conduta;
- II - no uso de suas atribuições, os examinadores não poderão requerer quaisquer informações

referentes à vida privada, convicção filosófica ou política, crença religiosa, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que de algum modo se liguem a seus direitos fundamentais, salvo aquelas que apresentarem relacionamento direto com o desempenho do cargo ou função pretendida.

Dos deveres do Servidor Administrativo

Art. 17 - A convivência e relacionamento profissional entre os servidores devem pautar-se em respeito mútuo, espírito de colaboração e solidariedade e observância da igual responsabilidade perante a IES.

Art. 18 - É dever do servidor administrativo:

- I - respeitar e fazer respeitar o Código de Conduta Ético-Social do UNINCOR;
- II - ter conduta ético-social compatível com sua função técnico administrativa na comunidade e no interior das dependências do UNINCOR;
- III - usar indumentária de acordo com as orientações da IES;
- IV - não se eximir das responsabilidades inerentes as suas funções;
- V - respeitar a Reitoria, Pró-Reitorias, Coordenadores, Professores, colegas e alunos;
- VI - tratar as pessoas que se utilizam da IES com respeito, educação e civilidade.
- VII - agir em acordo com os critérios de justiça e honestidade em suas atribuições;
- VIII - colaborar com os colegas que necessitem, assegurando-lhes respeito, apoio e solidariedade;
- IX - dedicar-se em ascender e firmar seu próprio conceito, procurando sustentar a confiança dos membros da equipe de trabalho e da comunidade em geral;
- X - não fumar em qualquer local da Instituição.
- XI - atender ao disposto no Regimento Geral do UNINCOR.

Dos deveres do Corpo Docente

Art. 19 - As relações entre o corpo docente e demais integrantes da IES devem ser regidas pela observância da autonomia e dignidade do ser humano, não sendo aceitos atos ou manifestações

de desrespeito, abuso ou violência ou que ponham em risco a integridade física, psicológica e moral de outros.

Art. 20 - É dever do discente:

- I - respeitar e fazer respeitar o Código de Conduta Ético-Social do UNINCOR;
- II - ter comportamento ético-social compatível com sua condição discente na comunidade e no interior das dependências do UNINCOR.
- III - frequentar as aulas no mínimo 75% da carga horária prevista para cada disciplina;
- IV - cumprir o Termo de Acordo de Prestação de Serviços Educacionais, assinado no ato da matrícula, contratado com a Fundação Comunitária Tricordiana de Educação;
- V - usar vestimenta de acordo com as orientações da IES e/ou de seu curso;
- VI - respeitar a Reitoria, Pró-Reitorias, Coordenadores, professores, servidores, visitantes e colegas;
- VII - promover a devolução dentro do prazo previsto, de todos os equipamentos ou materiais que lhe forem confiados;
- VIII - não utilizar recursos ilícitos na resolução de qualquer tipo de avaliação escolar durante seu curso;
- IX - não fumar em qualquer local na Instituição;
- X - não sair da sala de aula, laboratório ou outro local onde haja atividade escolar sem a permissão do professor responsável;
- XI - usar adequadamente os recursos públicos ou outros que financiam sua formação acadêmica;
- XII - manter relacionamento respeitoso e cortês com colegas, professores e demais funcionários, sendo inadmissível qualquer demonstração de preconceito social, racial, político ou religioso;
- XIII - cuidar de sua apresentação pessoal, demonstrando asseio pessoal, prezando por trajes compatíveis com o local e a ocasião;
- XIV - adotar conduta de asseio e civilidade no trato com as instalações da Instituição; fazendo bom uso dos laboratórios, biblioteca, equipamentos, mobiliário e materiais;
- XV - conhecer os seus direitos, contudo, antes de buscar autoridades superiores inter e extra *campi*, percorrer todas as instâncias internas buscando solução para as questões ambíguas, evitando, assim, desgastes desnecessários;

XVI - cumprir, incondicionalmente, seus deveres de aluno no que tange à frequência, o que compreende não somente o comparecimento a 75% das aulas, mas também, comparecer a todos os compromissos curriculares, como trabalhos e avaliações, estritamente dentro das datas fixadas;

XVII - cumprir os prazos definidos pelas autoridades acadêmicas e professores do curso em todas as ações desenvolvidas no UNINCOR;

XVIII - cumprir as normas e regras estipuladas em editais, portarias, avisos e resoluções expedidas pelos diversos níveis administrativos do UNINCOR;

XIX - contribuir para o bom nome da Instituição em todos os sentidos: físico; intelectual; e moral perante a sociedade; e preservar o conceito positivo da Universidade através de atitudes construtivas;

XX - não desacatar outros membros do UNINCOR;

XXI - atender ao disposto no Regimento Geral do UNINCOR.

Art. 21 - É vedado ao discente:

I - prolongar indevidamente o período de formação acadêmica ou manter a matrícula visando utilizar-se das instalações, equipamentos ou estrutura do UNINCOR.

II - lançar mão de práticas e/ou recursos que possam fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades no âmbito da IES, e/ou acobertar a utilização de tais artifícios;

III - utilizar quaisquer aparelhos eletro-eletrônicos, tais como, aparelhos celulares, computadores portáteis, durante as aulas, a não ser que permitido ou consentido pelo professor;

IV - fazer uso de plágio no desenvolvimento de quaisquer trabalhos acadêmicos.

Do Ensino

Art. 22 - Além das normas já previstas neste Código e no Regimento Geral do UNINCOR, o docente deverá evidenciar em seu Plano de Ensino, possibilidades suplementares para o curso da disciplina ministrada sob sua responsabilidade no semestre letivo vigente.

Parágrafo único. Deverão ser previstas nestas normas, além de outras que o docente julgar necessárias, formas, número e tipos de avaliações a serem realizadas durante o semestre letivo.

*Da Pesquisa e da Extensão***DA PESQUISA**

Art. 23 - No desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, o docente deve garantir que:

I - os métodos utilizados são apropriados e compatíveis com as normas e condutas estabelecidas em seu campo de trabalho e das quais deve ter absoluto conhecimento;

II - os propósitos do projeto são cientificamente aceitos, justificando o investimento de recursos e tempo;

III - os objetivos das pesquisas, ações extensionistas e a propagação de seus resultados são públicos, salvo nas situações devidamente justificadas por razões estratégicas de interesse público;

IV - possui condições necessárias para realização do projeto;

V - as conclusões estão de acordo com os resultados e levam em consideração as limitações dos métodos e técnicas utilizadas;

VI - nas apresentações, publicações dos resultados e conclusões devem ser reconhecidas as contribuições de outros colaboradores e pesquisadores, cujos trabalhos estejam interrelacionados com o seu ou que tenham cooperado com dados ou ideias relevantes, bem como à IES;

VII - tratando-se de pesquisas e ações de extensão envolvendo a sociedade, que se cumpram os princípios determinados nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica.

Art. 24 - É vetado aos pesquisadores e extensionistas:

I - usar dados inverídicos na elaboração de artigos e relatórios;

II - em suas publicações, não dar reconhecimento a colaboradores e outros que tenham cooperado para aquisição dos resultados nela apresentados;

III - utilizar, sem menção ao autor ou sem a sua devida autorização, informações, opiniões ou dados ainda não publicados;

IV - expor como original qualquer ideia, descoberta ou ilustração, sob a forma de texto, imagem, representação gráfica ou qualquer outro meio, que efetivamente não o sejam;

V - manipular dados ou adulterar sua interpretação científica;

VI - manipular dados sobre sua vida acadêmica pregressa;

VIII - utilizar de recursos destinados ao financiamento de pesquisa em proveito próprio ou terceiros ou com desvio de objetivo.

Art. 25 - Cabe ao orientador:

I - dispor de tempo compatível com a carga horária equivalente à orientação;

II - apresentar, no aceite da incumbência pela orientação, horários disponíveis e compatíveis.

Art. 26 - É de responsabilidade exclusiva do orientando:

I - não fazer uso de cópia, imitação ou plágio, que consiste na reprodução de obra de terceiro, ou parte da mesma sem a devida e correta menção de autoria, atribuindo ou não a autoria para si;

II - acatar o cronograma da pesquisa;

III - cumprir prazos administrativos;

IV - na qualidade de bolsista, seja em pesquisa, extensão ou ensino, permanecer até o final do período da bolsa solicitada ou concedida.

DA EXTENSÃO

Art. 27 - As atividades de extensão no UNINCOR devem se adequar além de uma simples prestação pontual de serviços, devendo ser vistas e entendidas como uma forma autêntica de extensão da IES, com princípios básicos de ensino e pesquisa voltados para a sociedade.

Assim sendo, devem:

a) apontar as demandas comunitárias de valor relevante;

b) incorporar-se ao ensino e à pesquisa e fazer uso dos recursos obtidos para o seu financiamento exclusivamente em atividades extensionistas.

Das Publicações

Artigo 28 - É proibido aos integrantes do UNINCOR:

- I - na elaboração de artigos e relatórios, falsificar informações sobre suas publicações;
- II - nas suas publicações, não reconhecer o colaborador e outros que tenham auxiliado para obtenção dos resultados;
- III - ocultar referências ao autor ou não obter autorização do mesmo na utilização de informações, opiniões ou dados ainda não publicados;
- IV - apresentar como originais quaisquer ideias, descobertas ou ilustrações, sob forma de texto, imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio, que na realidade não procedam;
- V - manipular dados ou falsificar sua interpretação científica;
- VI - manipular dados sobre sua vida acadêmica retroativa.

Das Normas de Conduta

Art.29 - São consideradas normas de conduta para todos os integrantes do UNINCOR:

- I - ter conduta ético-social em consonância a sua condição de membro da IES;
- II - respeitar os integrantes, a IES;
- III - manter silêncio, evitar aglomerações e tumultos nas salas de aula, laboratórios, teatros, anfiteatros, bibliotecas, etc.;
- IV - ter comportamento adequado durante as competições esportivas;
- V - ter o máximo de cuidado com o patrimônio do UNINCOR;
- VI - quando aprovado, representar a IES, fazendo-o da melhor maneira possível;
- VII - não utilizar material de consumo, equipamento ou materiais impressos da Fundação mantenedora ou da IES para fins particulares.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades Disciplinares

Art.30 - É da competência do Reitor, impor o regime disciplinar prescrito neste código tal como na legislação cabível.

Art.31 - O ingresso no quadro de colaboradores da instituição, e o ato de investidura e provimento em cargo ou função docente e técnico administrativa resulta em compromisso formal de não praticar atos contra:

I - Os princípios éticos que conduzem a Instituição.

II - A dignidade acadêmica.

III - As normas contidas na legislação de ensino, neste Código, no Regimento da Instituição e em suas disposições complementares.

IV - As Autoridades que disseminam as leis, bem como deste Código e dispositivos complementares.

Art.32 - Estará compreendido como falta disciplinar, punível na forma deste Código, o professor, o acadêmico ou colaborador que, em desrespeito ao disposto no artigo anterior atentar contra:

I - A integridade física e moral, de qualquer membro da comunidade escolar.

II - O patrimônio moral, científico, cultural e material da Instituição e da Fundação Mantenedora.

III - O exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art.33 - São aplicáveis, no UNINCOR, as seguintes penas disciplinares:

I - Advertência oral ou escrita;

II - Repreensão;

III - Suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - Dispensa ou Desligamento

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator
- b) Dolo ou culpa.
- c) Valor e/ou utilidade do bem moral, cultural ou material atingido.
- d) Circunstâncias em que ocorreu o fato

Parágrafo Único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa em caso de processo disciplinar.

Art.34 – A aplicação de penalidade de suspensão, de dispensa ou de desligamento, a critério do Reitor, pode ser precedida de instalação de Comissão para Apuração dos Fatos e Parecer.

§ 1º A Comissão de Apuração dos Fatos é instaurada por ato do Reitor, integrada por 3 (três) membros e 1 (um) secretário, sendo designado o seu presidente, na que estabelecer a mesma.

§ 2º A portaria que designar a Comissão de Apuração de Fatos a que se refere o parágrafo anterior fixará o prazo para apresentação do Parecer

Art.35 - A comissão de inquérito procederá às diligências convenientes e citará o infrator para apresentar defesa, por extenso, dentro do período determinado na menção, não inferior a quarenta e oito (48) horas.

§ 1º. Se dentro do prazo o infrator o notificado não apresentar a sua defesa o inquérito continuará nos seus trâmites normais.

§ 2º. Apresentada a defesa, o presidente da comissão elaborará relatório, especificando a falta/infração cometida, o autor, as razões de seu convencimento e a penalidade cabível, se for o caso, encaminhando-o ao Reitor.

§ 3º. Recebido o processo, o Reitor promoverá o seu arquivamento caso seja comprovada a inculpabilidade do acusado, ou executará a aplicação das penas de suspensão ou

desligamento, conforme as conclusões do inquérito realizadas e observadas as competências atribuídas aos Órgãos Colegiados.

§ 4º. Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia do processo à Autoridade competente.

§ 5º. Havendo comprovação da existência de dano patrimonial, o faltoso ficará obrigado a compensar a instituição no valor correspondente, independentemente das sanções disciplinares aplicadas.

Art.36 - É da competência do Reitor, fazer cumprir o regime disciplinar disposto neste regimento bem como na legislação aplicável.

Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente

Art.37 - Os integrantes do corpo docente, ao não apresentar motivo aceito como justo, estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência, oral e sigilosa, por:

- a) Não tratar com civilidade, qualquer integrante da comunidade acadêmica ou público em geral.
- b) Não observar, na execução de suas atividades, os prazos estabelecidos.
- c) Deixar de cumprir o horário integral das aulas a ministrar.
- d) Faltar a mais de 2 (duas) aulas consecutivas, ou a mais de 3 (três) não consecutivas sem justificativa justa ou legal.
- e) Não registrar para cada aula ministrada a frequência dos alunos bem como a matéria lecionada.
- f) Não comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado.

II - Advertência, por escrito, em casos de:

- a) Reincidência em faltas previstas no inciso I, deste Artigo.
- b) Não comparecimento a mais de 3 (três) aulas consecutivas ou a mais de 4 (quatro) não consecutivas sem justificativa justa ou legal.

- c) Displícência na execução de encargos que lhe forem atribuídos pelos órgãos competentes e que sejam pertinentes a suas funções de magistério.

III - Suspensão, com perda de ordenado, por:

- a) Reincidência em faltas a que se refere o inciso II.
- b) Recusa quanto à execução de afazeres que lhe forem atribuídos e compatíveis com as suas devidas funções de magistério.
- c) Prática de atos que contrariem as regras de boa conduta, na Instituição.
- d) Desrespeito a Autoridades escolares.
- e) Descumprimento de programas ou cargas horárias de disciplinas a seu função.

IV - Dispensa, por:

- a) Persistência na alínea “e” do inciso III, configurando-se como falta grave na forma da lei.
- b) Ato de improbidade, indisciplina ou de insubordinação.
- c) Incontinência de conduta ou mau procedimento.
- d) Condenação criminal passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da pena.
- e) Inveterada desídia no desempenho das funções.
- f) Embriaguez habitual ou em serviço.
- g) Violação de segredo do qual tenha conhecimento em decorrência do exercício da atividade funcional.
- h) Ato lesivo da honra ou da boa forma praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em casos de legítima defesa, própria ou de outrem.
- i) Atos atentatórios à segurança nacional, devidamente comprovados em inquérito.

Art.38 - As penas disciplinares das quais se tratam o artigo anterior são aplicadas segundo a competência que se segue:

I - As de advertência podem ser aplicadas pelo Pró-reitor de Graduação ou Pró-reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, a depender do caso, pelo Coordenador de Curso ou Reitor.

II - As de repreensão e de suspensão são da alçada do Reitor.

III - As de dispensa cabem à Mantenedora, solicitada pelo Reitor e aprovada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único. Durante o período suspensivo o docente está privado de exercer suas funções acadêmicas, educacionais e administrativas, acarretando, desta forma, prejuízo de sua remuneração.

Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente

Art.39 - Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência oral, por:

- a) Descortesia a qualquer membro da comunidade acadêmica.
- b) Desrespeito ao Reitor, Pró-reitores, Coordenadores de Curso, membros do corpo docente ou administrativo.
- c) Perturbação da ordem no recinto institucional.
- d) Danos ao patrimônio da instituição bem como de sua Mantenedora, cominando-se a obrigação de substituir o objeto danificado ou indenização.
- e) Uso indevido de materiais e equipamentos dos laboratórios para práticas e atos contrários à legislação vigente, à ética e aos bons costumes e que provoquem danos a pessoas ou institucionais.
- f) Uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou bebidas alcoólicas nas instalações do UNINCOR.

II. Repreensão, por:

- a) Reincidência de qualquer das alíneas do inciso I deste artigo.
- b) Ofensa ou agressão a outro aluno.
- c) Injúria a membros do Corpo Técnico Administrativo.

III. Suspensão de até 8 (oito) dias, por:

- a) Reincidência de qualquer das alíneas do inciso II.
- b) Improbidade na execução de trabalhos acadêmicos.
- c) Ofensa a qualquer membro do Corpo Diretivo da instituição ou de sua Mantenedora, Corpo Docente ou Autoridades administrativas.

IV. Suspensão de 9 (nove) a 20 (vinte) dias, por:

- a) Reincidência das alíneas “b” e “c” do inciso III.
- b) Tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas.

Desligamento, quando for agressão ou ofensa grave não só ao Reitor, Pró-reitores e membros da Mantenedora, bem como a qualquer membro dos Corpos Docente e Técnico Administrativo da instituição, ou por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da Entidade.

Art. 40 - As sanções disciplinares a que se refere o artigo anterior são impostas de acordo com a seguinte competência:

- I. As de advertência podem ser aplicadas pelo Reitor, Pró-reitor de Graduação, Pró-reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e Coordenador de Curso.
- II. As de repreensão, suspensão e desligamento são da incumbência do Reitor.
- III. Da aplicação das penalidades de advertência oral e repreensão, não cabem recurso. Parágrafo Único. Da aplicação da suspensão e do desligamento, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo máximo de até 10 (dez) dias da notificação da penalidade

Art. 41 - O registro de penalidades impostas aos discentes deverá ser feito em documento particular, não podendo constar do histórico escolar do discente.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro das penalidades de advertências e de repreensão se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, se não houver reincidência do aluno em qualquer delito ou infração.

Das Disposições Aplicáveis à Representação Estudantil

Art. 42 - Deixará a função de representante discente junto a Órgão Colegiado, o acadêmico que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, do respectivo Órgão, ressalvando os casos de ausência por motivos de força maior, a juízo do Órgão Colegiado.

Art. 43 - A juízo do Órgão Colegiado a que pertence o representante, o comportamento inadequado e desfavorável com a honra do cargo respalda motivo suficiente para o afastamento do representante, decisão da qual caberá recurso para o Órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 44 - Ocorrido o afastamento, assumirá imediatamente o representante suplente e, na sua falta ou impedimento, cumprirá ao CA ou aos membros de representantes de turmas designá-lo

Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 45 - Aos integrantes do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e vigente.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por solicitação do Reitor.

CAPÍTULO V

Da imprensa no âmbito da Universidade

Art. 46 - Será permitido ao UNINCOR, bem como as suas Coordenadorias publicar revistas, livros, jornais etc. de caráter cultural e informativo.

Art. 47 - A publicação deverá preservar os valores do UNINCOR, a probidade de vida escolar, o patrimônio moral e material da IES e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura acadêmica, e deverá sempre ser guiada pelos princípios da Democracia, que se define como respeito à pessoa, em sua honra e em sua dignidade.

§1.º O ato de não cumprir normas impostas nos artigos 9º e 10º do Código acarretará ao autor do texto publicado, as penalidades previstas neste código e/ou no Regimento Geral do UNINCOR.

§ 2.º A responsabilidade das publicações sem menção do autor será atribuída ao setor responsável pela publicação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 48 - O ato de não cumprir as normas previstas neste Código acarretará em indicação de apuração, pela autoridade competente da IES, e será sujeito às penas disciplinares previstas no art. 8º deste Código.

Art. 49 - Cada curso poderá elaborar anexos a este Documento, onde constarão as normas de conduta específicas da formação a que ele se refira.

Art. 50 - É terminantemente proibido fumar em qualquer local da Instituição.

Art. 51 - Os casos não abrangidos neste Código de Conduta Ético-Social serão solucionados pela Reitoria do UNINCOR.

Art. 52 - Salvo os casos de relação por ditame superior, este Código poderá ser alterado por proposta do CONSUNI, Reitoria e Pró-reitorias.

Art. 53 - Este Código entra em vigor data de sua publicação.

Art. 54 - Revogam-se disposições em contrário.